



ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA SEXTA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia sete do mês de maio do ano de dois mil e oito, a **Exma. Juíza BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos Laura Alice Martins Vicenzi, Ridan Dias Cardoso e Silva, Teresinha Valci Machado Moreira e Vânia da Rocha Silva, bem como do Secretário Especializado Luis Fernando Dias Vanzeto, compareceu à Sexta Vara do Trabalho de Porto Alegre para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, tendo sido recebida pelo Juiz do Trabalho Substituto Diogo Souza e pelo Diretor de Secretaria Neurimar Caus, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Jose Luiz Mendonça Raubustt, Luciano Barreto Rodrigues (Secretário Especializado de Vara), Romy Bruxel e Suzette da Rosa Castanheira, os Técnicos Judiciários Artur Kellermann Carvalho, Carla Silva dos Santos (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Carlos Ricardo Rodrigues da Silveira (Agente Administrativo), Elizabel Conceição Santos, Marilise Hagen Tetzlaff (Assistente de Diretor de Secretaria), Marina Andre Gonzalez, Marlus Antonio Felix Ribeiro e Rogério Sigal da Silva, bem como a Auxiliar Judiciário Marília Bueno da Cunha (Secretário de Audiência). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Juíza-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – relativos ao período de **07.6.2006 a 06.5.2008**, revelam que **há 27 (vinte e sete)** processos com o prazo de carga excedido. No processo nº **00558-2005-006-04-00-4**, em carga desde 11.5.2007, foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 04.9.2007, devolvido com cumprimento negativo, por se tratar de logradouro fora da jurisdição. Em 13.9.2007 foi expedida Carta Precatória para a Vara do Trabalho de Viamão para busca e apreensão dos autos, a qual retornou em



07.02.2008. Em 25.02.2008 foi expedido ofício para a OAB informando que o advogado Jorge Roberto Meissner Silveira está com os autos em carga desde 11.5.2007 e solicitando informação acerca dos endereços de tal procurador. No processo nº **08296.006/89-8**, em carga com o advogado do reclamante desde 23.11.2007, em 10.3.2008 a parte requereu a dilação do prazo, deferida até 17.3.2008. Em 1º.4.2008 foi expedida notificação para devolução dos autos, com prazo até 08.4.2008, porém não foram devolvidos até a presente data. No processo nº **01003.006/96-5**, em carga com o advogado do reclamante desde 06.12.2007, em 20.12.2007 a parte requereu a reabertura do prazo, sendo deferido, e expedida notificação para devolução dos autos somente em 01.4.2008, com prazo até 08.4.2008, não tendo sido os autos devolvidos até a presente data. No processo nº **12932.006/89-4**, em carga com o advogado do reclamante desde 10.01.2008, em 01.4.2008 foi expedida notificação para devolução dos autos. Em 08.4.2008 o reclamante requer dilação do prazo por dez dias. Porém, não há despacho deferindo o pedido. Nos processos nºs **00270-2006-006-04-00-0** (em carga desde 19.11.2007), **00911-2007-006-4-00-8** (em carga desde 12.12.2007), **01041-2006-006-04-00-3** (em carga desde 24.01.2008), **00392-2007-006-04-00-8**, **01278-2003-006-04-00-1** (em carga desde 15.02.2008), **00924-2003-006-04-00-3** (em carga desde 11.02.2008), **01324.006/99-4** (em carga desde 18.02.2008), **00154-2007-006-04-00-2** (em carga desde 20.02.2008), **00712-2004-006-04-00-7** (em carga desde 25.02.2008), foram expedidas notificações para devolução dos processos em 04.4.2008, com prazo até 11.4.2008, não tendo sido devolvidos os autos até a presente data. Quanto ao processo nº **01301-2007-006-04-00-1** (em carga desde 21.01.2008), foi expedida notificação para devolução dos autos em 01.4.2008, com prazo até 08.4.2008, sem devolução até a presente data. Em relação ao processo nº **51537.006/89-4**, em carga com o advogado da reclamada desde 26.02.2008, foi protocolada petição requerendo a dilação do prazo em 03.3.2008, o que foi deferido. Em 11.3.2008 há registro de protocolo de nova petição requerendo nova dilação do prazo, o que foi deferido até 26.3.2008. Em relação ao processo nº **01570-1988-006-04-01-7** em carga com o advogado do reclamante desde 03.3.2008, foi protocolada petição requerendo a dilação do prazo em 18.3.2008, o que foi deferido. Em 18.3.2008 há nova petição



requerendo dilação do prazo, o que foi deferido até 07.4.2008. Nos processos nºs **00546-2006-006-04-00-0**, **00732.006/00-7** (em carga desde 07.3.2008), **01127.006/99-1** (em carga desde 19.02.2008) e **00072-2008-006-04-00-9** (em carga desde 12.3.2008), o prazo fluiu em 24.3.2008, sem que fossem tomadas quaisquer providências para a devolução dos autos, o mesmo ocorrendo com o processo nº **01394-2007-006-04-00-4**, em carga desde 17.3.2008, e prazo até 26.3.2008. Em relação ao processo nº **01204.006/01-6**, em carga com o advogado da reclamada desde 13.3.2008, foi protocolada petição requerendo a dilação do prazo em 18.3.2008, o que foi deferido, até 02.4.2008. Nesta data, a parte requer nova dilação do prazo (15 dias), também deferido conforme se comprovou mediante exame dos autos suplementares, verificando-se não constar no sistema inFOR a completa atualização dos andamentos, especificamente no que respeita ao novo prazo concedido. No processo nº **00699.006/00-7**, em carga com o advogado da reclamada desde 27.3.2008, foi deferida a dilação do prazo requerida em 28.3.2008, até 22.4.2008, sem devolução dos autos até a presente data. No que diz respeito ao processo nº **00841-2004-006-04-00-5**, em carga desde 24.3.2008, na data de hoje foi expedida a notificação para devolução dos autos com prazo até 14.5.2008. Quanto ao processo nº **00250-2004-006-04-00-8**, em carga desde 18.3.2008, o prazo expirou em 28.3.2008 sem devolução até a presente data, o mesmo ocorrendo com os processos nºs. **01290.006/92-0** (em carga desde 26.3.2008 e prazo até 01.4.2008) e **01147.006/01-6** (em carga desde 27.3.2008 e prazo até 07.4.2008). ***Determina-se sejam tomadas as medidas necessárias para a devolução dos autos dos processos nºs 00270-2006-006-04-00-0, 08296.006/89-8, 00911-2007-006-04-00-8, 01003.006/96-5, 51537.006/89-4, 01570-1988-006-04-01-7, 00546-2006-006-04-00-0, 00732.006/00-7, 01127.006/99-1, 00072-2008-006-04-00-9, 01394-2007-006-04-00-4, 01204.006/01-6, 00699.006/00-7, 01041-2006-006-04-00-3, 00392-2007-006-04-00-8, 01278-2003-006-04-00-1, 00924-2003-006-04-00-3, 01324.006/99-4, 00154-2007-006-04-00-2, 00712-2004-006-04-00-7, 01301-2007-006-04-00-1, 00250-2004-006-04-00-8, 01290.006/92-0 e 01147.006/01-6, mediante expedição de mandado de busca e apreensão. Em relação ao processo nº 00558-2005-006-04-00-4 renove-se o ofício à OAB para informar sobre o endereço do procurador do reclamante. No que diz respeito ao***



processo nº 01204.006/01-6 determina-se sejam complementados os andamentos constantes no sistema inFOR, especificamente no que respeita ao novo prazo concedido. Determina-se, ainda, seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com advogados. Observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – relativos ao período de **08.5.2006 a 06.5.2008**, há **15 (quinze)** processos com o prazo de carga excedido. No processo nº **02581.006/89-7**, em carga desde 14.3.2007, foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos, distribuído ao Oficial de Justiça em 17.12.2007 e devolvido sem cumprimento em 11.01.2008. O perito requereu dilação do prazo em 26.02.2008, sendo esta deferida até 28.3.2008. Não devolvidos os autos no prazo assinado, foi expedida notificação em 02.4.2008, assinado prazo para devolução até 11.4.2008. No processo nº **00288-2007-006-04-00-3**, em carga desde 25.01.2008, foi expedida notificação para devolução dos autos em 02.4.2008, com prazo até 11.4.2008. Nos processos nºs **00624-2007-006-04-00-8**, **00813-2007-006-04-00-0**, **00242.006/97-3**, **12664.006/89-4** e **00150-2007-006-04-00-4** em carga desde 25.01.2008 os dois primeiros, e respectivamente desde 15.02, 21.02 e 29.2.2008 os demais, foram expedidas notificações em 03.4.2008, com prazo até 14.4.2008. Em relação ao processo nº **00297.006/90-8**, em carga desde 15.02.2008, foi requerida dilação do prazo em 25.3.2008, deferida até 14.4.2008. No processo nº **00521-2007-006-04-00-8**, em carga desde 30.01.2008 o perito requereu dilação do prazo em 28.3.2008, sendo deferida até 22.4.2008. Não houve cobrança para devolução dos autos dos processos nºs **00101-2006-006-04-00-0**, em carga desde 04.3.2008; **04803.006/89-0**, em carga desde 10.3.3008; **00962-2006-006-04-00-9** e **01053.006/97-7**, em carga desde 24.3.2008. No processo nº **01060-2006-006-04-00-0**, em carga desde 11.3.2008, a dilação do prazo requerida em 30.4 foi deferida até 19.5.2008. Em relação ao processo nº **01118-2007-006-04-00-6**, em carga desde 05.3.2008, foi expedida notificação para devolução em 28.4.2008 com prazo até 07.5.2008. **Determina-se sejam tomadas as medidas necessárias (busca e apreensão) para a devolução dos autos dos processo nºs 02581.006/89-7, 00288-2007-006-04-00-3, 00624-2007-**



006-04-00-8, 00813-2007-006-04-00-0, 00242.006/97-3 e 12664.006/89-4. Determina-se, ainda, sejam expedidas notificações para devolução dos autos dos processos nºs 00297.006/90-8, 00101-2006-006-04-00-0, 00521-2007-006-04-00-8, 04803.006/89-0, 00962-2006-006-04-00-9, 00150-2007-006-04-00-4 e 01053.006/97-7, bem como seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com advogados. Observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **08.6.2006 a 06.05.2008**, encontram-se **07 (sete)** mandados com prazo excedido sem que tenham sido adotadas providências para a devida cobrança de seu cumprimento pela Secretaria da Vara, muito embora, à exceção do primeiro, conste lançamento no inFOR de concessão de novo prazo ao oficial de justiça: Carga OJ 006-0059/08 (processo 07319.006/89-8), Carga OJ 006-00167/08 (processo 00964.006/01-4), Carga OJ 006-00212/08 (processo 01007-2005-006-04-00-8), Carga OJ 006-00251/08 (processo 01380-2007-006-04-00-0), Carga OJ 006-00257/08 (processo 00116-2008-006-04-00-0), Carga OJ 006-00260/08 (processo 01076.006/02-7) e Carga OJ 006-00279/08 (processo 00261-2006-006-04-00-0). Consoante informou o Diretor de Secretaria a cobrança é realizada por meio do INFOR, com certificação nos autos, sendo, na oportunidade, concedido novo prazo para cumprimento dos mandados. Contudo, verifica-se que este procedimento somente foi adotado em relação aos processos nºs 07319.006/89-8 e 00964.006/01-4. **Determina-se sejam conclusos ao Juiz Titular, para as providências cabíveis, os autos dos processos em que não cumpridos os mandados no prazo assinado aos executantes com comunicação à Corregedoria Regional, no prazo de 30 (trinta dias), mantendo atualizado o sistema INFOR. Observem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n. 213/01. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **09.6.2006 a 06.5.2008**, apurou-se a existência de **62 (sessenta e dois)** processos com prazo de carga vencido, sendo **01 (um)** com o Juiz Eduardo Vianna Xavier, **34 (trinta e quatro)**



com a Juíza Brígida Joaquina Charão Barcelos, **02 (dois)** com o Juiz Renato Barros Fagundes, **05 (cinco)** com o Juiz Denílson da Silva Mroginski, **08 (oito)** com o Juiz Rodrigo Trindade de Souza, **09 (nove)** com o Juiz Rodrigo de Almeida Tonon, **01 (um)** com o Juiz Luis Ulysses do Amaral de Pauli e **02 (dois)** com o Juiz Diogo Souza.

PENDÊNCIAS DOS JUÍZES. Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de abril de 2008, existem **110 (cento e dez)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **04 (quatro)** com o Juiz Denílson da Silva Mroginski, **26 (vinte e seis)** com o Juiz Diogo Souza, **01 (um)** com o Juiz Renato Barros Fagundes, **12 (doze)** com o Juiz Rodrigo de Almeida Tonon, **08 (oito)** com o Juiz Rodrigo Trindade de Souza, **02 (dois)** com o Juiz Luis Ulysses do Amaral de Pauli, **01 (um)** com a Juíza Valéria Heinicke do Nascimento e **56 (cinquenta e seis)** com a Juíza Brígida Joaquina Charão Barcelos. Em relação à pendência da Juíza Brígida foi encaminhado ofício nº 620/2008 da Corregedoria solicitando seja proferida decisão à respeito de 15 processos do ano de 2006, que estariam conclusos. Porém de acordo com informações do sistema inFOR, destes, em 07 (sete) processos não se verificou o cumprimento do determinado até a data de hoje: 00928.006/02-6; 00098-2006-006-04-00-5; 00287-2005-006-04-00-7; 00334-2003-006-04-00-2; 00980-2006-006-04-00-2; 01097-2006-006-04-00-8; 00255-2005-006-04-00-2. Ainda no rito ordinário, na execução, há **01 (um)** processo pendente de sentença com o Juiz Denílson da Silva Mroginski. De outro lado, existem **02 (dois)** processos do **Rito Sumaríssimo** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **01 (um)** com a Juíza Brígida Joaquina Charão Barcelos e **01 (um)** com o Juiz Diogo Douza. Finalmente, há **05 (cinco)** embargos declaratórios pendentes de decisão, sendo **03 (três)** com a Juíza Brígida Joaquina Charão Barcelos, **01 (um)** com o Juiz Jefferson Luiz Gaya de Goes e **01 (um)** com o Juiz Luis Ulysses do Amaral de Pauli. **Continuem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** “Visto em correição. Analisados 07 (sete) volumes dos Livros de Registros de Audiência de 2006, 2007 e 2008, sendo três de 2006 (folhas posteriores à de número 201, última considerada na inspeção correcional anterior), três de 2007 e um de 2008, esse até a fl. 201. Foram



encontradas diversas irregularidades: **a)** volumes III do livro de 2006 e I do livro de 2007 não contêm capa, a qual, no segundo caso, por se tratar do primeiro volume do ano, deve inclusive ser computada na numeração das folhas; **b)** volumes com dados incompletos na capa (volume II do livro de 2006: não indica o Foro ao qual pertence a Unidade; volume II do livro de 2007: não indica o ano e a Unidade; volume III do livro de 2007: não indica a Unidade; volume I do livro de 2008: não indica o ano e a Unidade); **c)** os termos de abertura dos volumes II e III do livro de 2006 e dos volumes II e III do livro de 2007 não indicam a data inicial do período abrangido pelos registros juntados no volume (infração ao artigo 48, 'c', do Provimento nº 213/01); **d)** folhas do volume I do livro de 2008 numeradas sem computar a da capa (infração ao artigo 63, parágrafo 2º, do Provimento nº 213/01); **e)** no volume I do livro de 2006, foi retirado o despacho exarado quando da inspeção correcional anterior e lançada certidão no verso da fl. 202 após já lavrado o termo de encerramento; **f)** no volume I do livro de 2007, a folha 25 está juntada fora da ordem cronológica, devendo anteceder às atuais folhas 23 e 24; **g)** falta do encerramento da sessão pelo Diretor de Secretaria ou pelo seu substituto legal (volume II do livro de 2006: fl. 325; volume III do livro de 2006: fl. 587; volume I do livro de 2007: fls. 61, 67, 70, 115 e 124; volume II do livro de 2007: fl. 227; volume III do livro de 2007: fls. 477 e 550; volume I do livro de 2008: fl. 130); **h)** marcação de audiências para o mesmo dia e horário (volume II do livro de 2006: fls. 313 a 314 e 380; volume III do livro de 2006: fls. 418 e 541; volume I do livro de 2007: fl. 08); **i)** falta da indicação da hora real de início das audiências (v.g. fl. 228 do volume II do livro de 2006, proc. 00724-2005-006-04-00-2), em infração ao artigo 80 do Provimento nº 213/01; **j)** no cabeçalho da sessão, consta a abertura dessa em horário discrepante da hora real e, por vezes, até mesmo da prevista para o início da primeira audiência (v.g. fl. 207 do volume II do livro de 2006, fls. 415 e 466 do volume III do livro de 2006), com infração do artigo 80 do Provimento nº 213/01; **k)** no cabeçalho da sessão, consta o seu encerramento em horário irreal (via de regra, pontualmente às 12h ou 13h na sessão matutina e às 18h na vespertina), por vezes até mesmo anterior ao do início da última audiência (v.g. fls. 376 e 377 do volume II do livro de 2006), novamente com infração ao artigo 80 do Provimento nº 213/01; e **l)** falta de indicação da solução e da hora real de início das audiências (v.g. fl. 377 do volume II do livro de



2006, processos 00573-2006-006-04-00-3 e 01293-2005-006-04-00-1; fl. 25 do volume I do livro de 2007, processo 00989-2006-006-04-00-1). ***Determina-se ao Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, sanem as irregularidades apontadas acima, inclusive com renumeração de folhas (se for o caso), lavrando a respectiva certidão, bem como evitem doravante a prática dessas e das demais irregularidades apuradas, zelando pela observância do disposto nos artigos 48, 'c', 63, parágrafo 2º, 80 e 85 do Provimento nº 213/01". LIVRO-PAUTA.*** A Vara inspecionada realiza sessões de segundas a quintas-feiras, além de, ao menos uma vez por mês, sessão destinada exclusivamente à publicação de sentenças nas sextas-feiras. As sessões ocorrem de manhã e, nas terças e quartas-feiras, também à tarde. Via de regra, nas sessões matutinas de segundas a quintas-feiras, cada sessão compreende sete iniciais de processos do Rito Ordinário, dois processos do Rito Sumaríssimo (incluindo eventuais prosseguimentos da audiência una) e quatro prosseguimentos de audiências de processos do Rito Ordinário. Já cada sessão vespertina das terças e quartas-feiras compreende três prosseguimentos de audiências de processos do Rito Ordinário. Quando da inspeção, a **pauta inicial** dos processos do **Rito Ordinário** estava sendo designada para 04.6.2008, o que resulta no intervalo de **28 (vinte e oito) dias** contados desde a data do ajuizamento da demanda; **acréscimo de 01 (hum) dia** frente ao apurado na correição anterior. Por sua vez, os **prosseguimentos** de audiências de processos do **Rito Ordinário** estavam sendo marcados entre 18.6.2008 e 22.10.2008, resultando no intervalo médio de **105 (cento e cinco) dias** entre o início da audiência e o seu prosseguimento; **redução de 88 (oitenta e oito) dias** frente àquele verificado na correição anterior. No tocante aos processos do **Rito Sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas entre 28.5.2008 e 29.5.2008, com média aproximada de **22 (vinte e dois) dias** entre o ajuizamento da demanda e a realização da audiência una; prazo que, embora importe em **redução de 35 (trinta e cinco) dias** frente àquele apurado na correição anterior, ainda excede o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. **2. ROTINAS DE TRABALHO.** De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, devido ao fato de o protocolo estar em dia, o exame e o encaminhamento das petições ao Juiz não observa uma classificação



segundo grau de urgência. Nesse sentido os peticionamentos formulados em processos como pauta próxima, leilão, liberação de valores, tramitação preferencial, Embargos de Declaração e à Execução, acordos homologados, impugnação a cálculo e as petições em geral, via de regra, são submetidos ao Juiz no prazo de até quarenta e oito horas, contadas do protocolo. Os mandados de citação, penhora e avaliação, alvarás, seguro-desemprego e FGTS são expedidos no mesmo dia que entram na secretaria e submetidos ao Juiz no dia seguinte. Na data da inspeção encontrava-se em andamento o protocolo do dia 06.5.2008, encontrando-se em certificação os prazos de 01.4.2008. Os ofícios, memorandos e autorizações judiciais são expedidos, via de regra, em até sete dias. Ainda por ocasião da inspeção, corroborando o informado pela Unidade, estavam sendo expedidas as notificações determinadas em 05.5.2008. A remessa de processos ao Tribunal ocorre diariamente, sendo os processos de lá recebidos encaminhados ao Juiz o mais tardar no dia seguinte ao recebimento. Por fim, o arquivamento dos processos é feito uma vez por mês. **3.**

EXAME DE PROCESSOS. O Boletim Estatístico revela que em **março de 2008** a Unidade inspecionada possuía **971** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **161** pendentes de liquidação de sentença, **688** pendentes de execução, **963** no arquivo provisório, **401** processos aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **239** arquivados definitivamente. A Corregedoria-Regional observou que a Vara não adota o sistema de execução provisória, processando-a somente no caso em que protocolado pedido pela parte. Por tal razão o sistema inFOR demonstra considerável quantitativo de processos parados aguardando julgamento de Agravo de Instrumento. Foram selecionados para análise 11 (onze) processos escolhidos aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, bem como a partir da listagem de processos sem registro de movimentação recente. Os processos examinados foram vistados pela Exma. Juíza-Corregedora e apuradas irregularidades que ensejaram despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo nº 01106.006/98-4**. DESPACHO: “Vistos etc. Trata-se de processo que tramita desde 22.9.98, com a execução em andamento desde 28.4.00. Examinando os autos, constata-se que em nenhum momento, desde que possível, foi utilizado o Bacen Jud para a agilização da fase executória, estando



ocorrendo penhora no rosto dos autos de processo que tramita perante a 7ª Vara Cível de Porto Alegre, por exemplo, com mandado expedido em 21.02.08. À fl. 349 verifica-se a devolução do mandado porque segundo o oficial de justiça, em certidão de fl. 348, no endereço indicado, a reclamada seria desconhecida. Justamente pela demora da execução, ocorre o desaparecimento do devedor. Assim deve a Secretaria sempre, e não só no presente feito exemplificativamente, buscar primeiramente a satisfação de crédito via Bacen Jud e outras formas convenientes pelo TRT desta Região.”.

Processo nº 01299-2000-006-04-00-4. DESPACHO: “Vistos etc. Julgado o Agravo de Instrumento acostado aos autos, estes retornaram do TST em 02.9.04, tendo sido recebidos na Vara em 08.9.04. Pela ré foi juntado acórdão de Ação Rescisória declarando a decadência às fls. 489/494. Em 22.3.07, foi recebido Recurso Ordinário do autor, com determinação de subida dos autos ao TST à fl. 495. Contudo, no “inFOR” ainda consta informação “sine die (AI)”, não tendo havido atualização. Diante disso, RETIFIQUE a Secretaria o andamento processual, para constar o aguardo do julgamento do Recurso Ordinário da Ação Rescisória noticiado nos autos.”. **Processo**

nº 01386-2003-006-04-00-4. DESPACHO: “Vistos etc. Examinando-se os autos, à fl. 113 há despacho datado de 04.3.04 determinando a suspensão do feito até o trânsito em julgado da decisão que seria proferida nos autos do processo nº 00128-2003-141-04-00-6 e que tramita perante a Vara do Trabalho de Camaquã. Os autos foram inclusive retirados de pauta. Posteriormente, foram juntados substabelecimentos por ambas as partes, sendo que, apesar do transcurso de quatro anos, inexistente qualquer diligência da Secretaria no sentido da obtenção de informações junto àquela Unidade Judiciária sobre o andamento do processo mencionado. Dessa forma, determina-se que a Secretaria verifique em que fase se encontra aquele feito, certificando nos presentes autos, no prazo de cinco, dias para seu regular processamento.”. **Processo**

nº 01334-2007-006-04-00-1. DESPACHO: “Vistos etc. Do exame dos autos constata-se à fl. 11 conciliação entre as partes, no valor de R\$ 2.000,00, em duas parcelas de R\$ 1.000,00 cada, concluindo-se já ter sido cumprido o acordo porque o vencimento da segunda parcela ocorreu em 14.2.08, tendo sido fixados cinco dias contados do vencimento da parcela para que, no silêncio, se tivesse como satisfeita a conciliação. Por outro lado, foram liberados alvarás de FGTS e seguro-desemprego e, à fl. 20,



consta certidão de 15.4.08 dizendo não ter vindo aos autos notícia de descumprimento do acordo. Em 22.4.08, foi expedida notificação ao INSS a respeito do acordo que também silenciou. Deve a Secretaria portanto certificar nos autos estas ocorrências e ausentes outras despesas arquivar os autos.”. Foram constatadas, ainda, as seguintes irregularidades: - ausência de carimbo “em branco”, fls. 02 a 07; - certidões sem identificação, fls. 09 e 10. **Processo nº 00613.006/01-1**. DESPACHO: “Vistos etc. Do exame dos autos verifica-se à fl. 242 certidão dando conta de que, pelo sistema inFOR, o processo nº 00614.015/01-4 e que tramita perante a 15ª Vara estaria aguardando cumprimento do mandado de penhora distribuído ao oficial de justiça. Os autos foram conclusos ao juiz em 23.8.07, onde, com despacho em mesma data, foi determinado que se aguardassem novas informações. Desde então não há movimentação do feito, pelo que se determina que a Secretaria expeça ofício à 15ª Vara solicitando com urgência novas informações sobre aquela penhora realizada no rosto dos autos, de modo que se processe o regular andamento do presente feito.”. Constatou-se, também, que os autos do processo apresentam volumes com mais de 200 folhas. **Processo nº 01114.006/96-3**. DESPACHO: “Vistos etc. Do exame dos autos verifica-se à fl. 712 despacho, datado de 31.01.08, determinando a renovação do mandado de citação da fl. 710 para União Federal. O cumprimento da determinação foi postergado devido à greve dos Advogados da União, conforme certificado à fl. 713. Considerando o término da greve e a suspensão da interrupção dos prazos em 11.4.08, pela Resolução Administrativa nº 04/2008 do TRT 4ª Região, determina-se o cumprimento imediato do despacho da fl. 712.”. **Processo nº 01114-2004-006-04-00-5**. “Vistos etc. Consoante se verifica dos autos, a reclamada é falida. Nestes termos, em 05.11.07, foi determinada expedição de certidões para habilitação dos créditos dos respectivos credores deste feito perante a massa, o que de fato foi feito, conforme fls. 202, 203 e 204. No entanto, a certidão da fl. 205, cuja parte favorecida é o INSS, não foi expedida diante da greve dos Advogados da União, quando os prazos estariam suspensos. Porém, nos termos da Resolução Administrativa nº 04/2008 do TRT 4ª Região, esta suspensão não ocorre mais desde 11.4.08. Deve a Secretaria portanto expedir a notificação ao INSS com urgência.” **Processo nº 01213-2007-006-04-00-0**. Feito em tramitação regular. **Processo nº**



00601-2006-006-04-00-2. Foram constatadas as seguintes irregularidades: - ausência de carimbo “em branco”, fl. 02 verso (art. 62 do Provimento 213/01); - certidão sem assinatura do servidor, fls. 29, 33 a 36, 38, 39, 41 e 42 (art. 89 do Provimento 213/01); - certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar, fl. 29 (art. 89 do Provimento 213/01); - documentos reduzidos com quantificação mas sem numeração, fl. 10 (art. 59, § 1º, do Provimento 213/01); - ata consigna a presença do procurador da parte como já credenciado, porém não o identifica, fl. 40 (art. 79 do Provimento 213/01). **Processo nº 00954-2006-006-04-00-2.** Autos do processo apresentam-se em mau estado de conservação. **Processo nº 00965.006/00-0.** Nos presentes autos foram encontradas as seguintes irregularidades: - mau estado de conservação; - certidões sem assinatura do servidor, fls. 165, 168, 196, 199, 208 e 221, bem como subscritas por servidor que assina “p/” sem se identificar, fls. 91, 105, 112, 128, 141, 151, 154, 159, 162, 173 e 184 (art. 89 do Provimento 213/01); - termos assinados sem identificação do servidor e/ou subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar, fls. 101, 115, 121, 129, 142, 152, 155 e 174 (art. 89 do Provimento 213/01); - termos com lacunas e espaços em branco, verso das fls. 91 a 93, 101, 103, 115, 121, 152, 170, 178, 184 e 192 (art. 171 do CPC). **4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações ocupadas pela 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre são amplas e se mostram compatíveis com as necessidades do trabalho. A unidade conta com 16 (dezesesseis) microcomputadores no total, sendo 13 (treze) na Secretaria, incluído o terminal de atendimento ao balcão, 01 (um) no gabinete do Juiz titular, 01 (um) no gabinete do Juiz substituto e 01 (um) na sala de audiências. As impressoras são em número de 06 (seis), assim distribuídas: 03 (três) localizadas na Secretaria, 01 (uma) no gabinete do Juiz Titular, 01 (uma) no gabinete do Juiz Substituto e 01 (uma) na sala de audiências. Há, também, no gabinete da Juíza Titular 01 (um) microcomputador desativado e um monitor que é utilizado por ela com senha própria. Anexo à Secretaria existem dois sanitários, um para uso masculino e outro feminino, os quais estão em bom estado de conservação. Nas dependências da unidade, há uma sala localizada no final do corredor com prateleiras de madeira onde são guardados os primeiros volumes dos processos, assim como documentos e fichas. Registra-se que estas estantes encontram-se muito próximas ou até mesmo encostadas nas luminárias



instaladas no teto, o que gera risco de incêndio, **situação que deve ser imediatamente resolvida**, mediante a remoção do referido material. **5. RECOMENDAÇÕES GERAIS.** Em virtude das irregularidades apuradas e sinalando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos nela em tramitação, sem se restringir àqueles examinados na inspeção correcional, máxime porque constatada a reiteração de irregularidades apontadas na Ata da Correição anterior, atente a Unidade Judiciária às recomendações aqui lançadas de forma geral: **(1)** seja adotado o procedimento correto para inutilização das folhas em branco, apondo-se o devido carimbo, na forma do artigo 62 do Provimento 213/01, bem como observado o lançamento de termos e certidões devidamente assinados, com a indicação do nome e cargo do signatário (artigo 89 do Provimento 213/01); **(2)** a fim de garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se os espaços e lacunas em branco (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(3)** preservada a unidade dos atos processuais, observe-se o limite aproximado de 200 folhas por volume de processo (artigo 63 do Provimento 213/01); **(4)** seja rigorosamente cumprido o artigo 59 do Provimento 213/01, no que respeita à juntada de documentos; **(5)** seja observado, em relação às atas de audiência, o artigo 79 do Provimento 213/01; **(6)** seja adotada como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando-se o mau estado de conservação dos autos; **(7)** seja dada a devida atenção, com o respectivo cumprimento, a todas as determinações e despachos contidos em cada um dos processos e livros analisados. **Recomenda-se**, ainda, ao Diretor de Secretaria tome ciência do inteiro teor e do exato alcance das normas contidas no Provimento nº 213/01 desta Corregedoria Regional. Ainda, **dê ciência** a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária, dos termos do Provimento nº 213/01, evitando-se, desta forma, a ocorrência e a reiteração dos equívocos constatados. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas, com vistas ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Maria Isabel Wirti,

Assistente, subscrevo e vai assinada pela Juíza-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Juíza-Corregedora Regional